



Autor: Dep. Antonio Paniago

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 180, DE 18 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza o Poder Executivo a construir uma ponte sobre o Rio Pardo, no distrito da sede do Município de Ribas do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ponte sobre o Rio Pardo, no distrito da sede do Município de Ribas do Rio Pardo.

Artigo 2º - Será consignado no orçamento de 1952, na verba própria - Obras Públicas a importância de Cr\$.... 100 000,00 (cem mil cruzeiros), para atender as despesas - decorrentes da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de outubro de 1951.

Clóvis Cintra
Clóvis Ribeiro Cintra

Presidente.

Registrada devidamente às fls. 195 do competente livro.

Em 20/10/51

Clamores
Jesouneiro